



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de até 200 cargas de água não potável, para molhar e compactar a pista de Kartcross, viabilizada em propriedade pública, nas proximidades do Parque de Exposições Bragadense, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga.

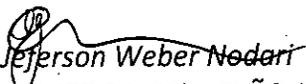
FORNECEDOR: Transportes Bragadense Ltda, CNPJ n.º 13.904.808/0001-45.

DO PREÇO POR CARGA: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de fevereiro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3291
de 01/03/12 n. 26
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2012.

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Para Prefeita Municipal

Assunto: solicita autorização para licitação – transporte de cargas de água.

Senhora Prefeita:

Solicitamos autorização de Vossa Excelência para contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de até 200 cargas de água não potável, para molhar e compactar a pista de Kartcross, viabilizada em propriedade pública, nas proximidades do Parque de Exposições Bragadense, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga.

Para estes serviços, estão incluídas todas as despesas com veículo, mão de obra, combustível e demais inerentes ao objeto desta Licitação.

Atenciosamente


Rogério Cláudio Mundt
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR – em 29 de fevereiro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Transporte e distribuição de cargas de água, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.39.74 – 3870 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505

02.007 – Secretaria de Esporte e Lazer

2781212502.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.74 – 3871 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505

Cordialmente


John Jeferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de até 200 cargas de água não potável, para molhar e compactar a pista de Kartcross, viabilizada em propriedade pública, nas proximidades do Parque de Exposições Bragadense, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga.

Para estes serviços, estão incluídas todas as despesas com veículo, mão de obra, combustível e demais inerentes ao objeto desta Licitação.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Ainda no ano de 2011, a Municipalidade de Pato Bragado, através de Concorrência Pública permitiu uso de espaço público, para desenvolvimento de atividades esportivas, dentre as quais, pista para corrida com Kartcross. Esta pista foi aberta com as máquinas da municipalidade, e a entidade permissionária, vencedora do processo de licitação, já está utilizando a mesma para os devidos treinos. Em paralelo à isto, na edição da Festa do Cupim de 2012, teremos uma competição à nível de Paraná, a ser promovida pela Federação Paranaense de Kartcross, e para aprovação da pista para esta competição, esta deverá ser previamente aprovada por equipe técnica da federação. Para conseguirmos atender as exigências, há necessidade de compactar bem o solo, o que só é possível mediante constante irrigação com água não potável. Esclarecemos ainda que tais serviços não serão executados com caminhão tanque de propriedade do Município, pois o mesmo é utilizado para abastecimento de água potável em algumas localidades do interior, especialmente nesta época do ano, em que enfrentamos um longo período de estiagem. Uma vez sujado o tanque com água não potável, qual seja advinda de açudes ou mesmo do lago de Itaipu, compromete o abastecimento ora citado. Esta irrigação constante nesta época de bastantes treinos irá amenizar a poeira gerada no local.

FORNECEDOR:

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.904.808/0001-45, estabelecida à Rua Florianópolis, s/nº, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sócio Administrador o Senhor Sildo Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.085.224-3 e inscrito no CPF sob nº 968.593.939-04.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por carga transportada e distribuída, é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O valor global do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dias, após a devida distribuição da água, acompanhada com a requisição dos serviços, assinada pelo Secretário Municipal de esportes e Lazer e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.39.74 – 3870 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505

02.007 – Secretaria de Esporte e Lazer

2781212502.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.74 – 3871 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de fevereiro de 2012.

John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rovane Janice Scheuermann Leindecker

Rovane Janice Scheuermann Leindecker - SECRETÁRIA

Ademir Rogério Kirsten - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

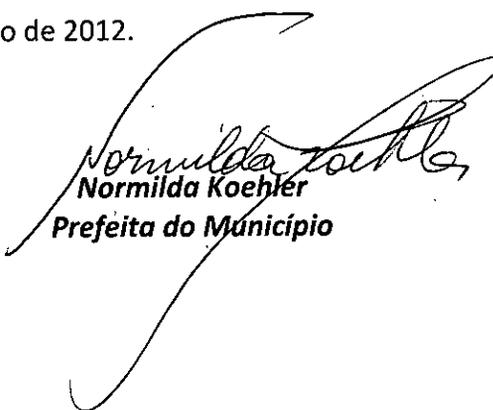
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3293
de 03/03/12, p. 23
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

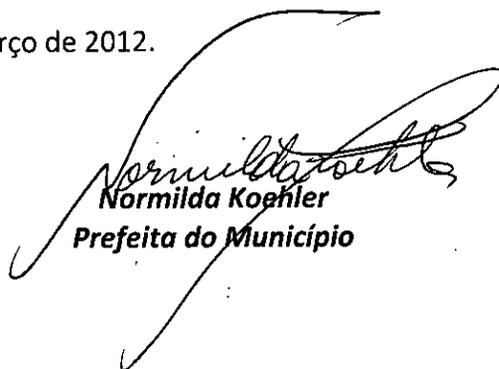
Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2012

Comunico a Empresa **Transportes Bragadense Ltda - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 008/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3293
de 03/03/12 p. 23
Cristiane
Visto



TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA

Sempre ao lado do homem do campo.

Rua Florianópolis, s/nº - Centro
CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

CNPJ 13.904.808/0001-45

CPS 2340411

Pato Bragado, 06 de fevereiro de 2012.

À Prefeitura do Município de Pato Bragado -PR

ORÇAMENTO

Espalhar carga de água na pista de Cart Cross, próximo ao Parque de Eventos do município de Pato Bragado, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada carga.

SÍLDO WEBER
Socio - Administrador

13.904.808/0001-45

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA - ME

Rua Florianópolis, s/nº - Centro
CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000602012-14025010
Nome: TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ: 13.904.808/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/01/2012.
Válida até 04/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13904808/0001-45
Razão Social: TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA ME
Nome Fantasia: TRANSPORTE BRAGADENSE
Endereço: RUA FLORIANOPOLIS 1 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2012 a 24/03/2012

Certificação Número: 2012022410211411286516

Informação obtida em 01/03/2012, às 14:37:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

E L V TRANSPORTES LTDA.

RUA PRINCIPAL, S/Nº, VISTA ALEGRE

ENTRE RIOS DO OESTE - PARANÁ

CNPJ nº 11.504.988/0001-42

INSC. MUNICIPAL nº 4510347

FONE: 45-9978-5889

ORÇAMENTO

A Prefeitura do Município de Pato Bragado

Prezados Senhores!

Através da presente, vimos apresentar nosso orçamento relativa à fornecimento dos produtos concernente ao item a seguir:

Produtos/Serviços	Unid.	Preço Unitário
Prestação de Serviços de Transporte de carga para fins de distribuição de água na pista de Kart Cross, no Município de Pato Bragado - PR.	Carga	R\$ 45,50

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da presente data.

Declaramos que nos preços proposto, já estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, mão-de-obra para descarga, transportes, equipamentos necessário ao fornecimento do respectivo objeto, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os materiais.

Sem mais a expor no momento, aproveitamos o ensejo para reiteramos votos de consideração e apreço.

Entre Rios do Oeste - Paraná, 23 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente!



Elio Luiz Vogt

Sócio Administrador

Rua Principal, s/nº, Vista Alegre

Entre Rios do Oeste - PR

CPF nº 014.633.129-03

RG nº 3.058.033-8-SSP-PR

E L V TRANSPORTES LTDA.

RUA PRINCIPAL, S/Nº, VISTA ALEGRE
ENTRE RIOS DO OESTE - PARANÁ
CNPJ nº 11.504.988/0001-42
INSC. MUNICIPAL nº 4510347
FONE: 45-9978-5889

ORÇAMENTO

À Prefeitura do Município de Pato Bragado

Prezados Senhores!

Através da presente, vimos apresentar nosso orçamento relativa à fornecimento dos produtos concernente ao item a seguir:

Produtos/Serviços	Unid.	Preço Unitário
Prestação de Serviços de Transporte de carga para fins de distribuição de água na pista de Kart Cross, no Município de Pato Bragado - PR.	Carga	R\$ 45,50

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da presente data.

Declaramos que nos preços proposto, já estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, mão-de-obra para descarga, transportes, equipamentos necessário ao fornecimento do respectivo objeto, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os materiais.

Sem mais a expor no momento, aproveitamos o ensejo para reiteramos votos de consideração e apreço.

Entre Rios do Oeste - Paraná, 23 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente!

Elio Luiz Vogt
Sócio Administrador
Rua Principal, s/nº, Vista Alegre
Entre Rios do Oeste - PR
CPF nº 014.633.129-03
RG nº 3.058.033-8-SSP-PR

E L V TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ELIO LUIS VOGT brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 06/07/1976 na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, portador da carteira de identidade RG nº 3.058.033-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 014.633.129-03 residente e domiciliado na Rua Principal, Quadra 06, Lote 04, Localidade de Vista Alegre, Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000.

VILSON LUIZ JONER brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/07/1962 na cidade de Alecrim, RS, portador da carteira de identidade RG nº 3.489.608-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 512.919.329-68, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 647, Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000, constituem uma sociedade limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **E L V TRANSPORTES LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Principal, Quadra 06, Lote 04, Instalações, Localidade de Vista Alegre, Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ELIO LUIS VOGT	90.00	36.000	36.000,00
VILSON LUIZ JONER	10.00	4.000	4.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: Transporte Rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Promoções e Eventos; Divulgação e Sonorização; Preparação, Montagem de Equipamentos Sonorização em veículos e Ambientes; Prestação de Serviços e Manutenção de: Hortas; Plantio e Poda de Árvores; Corte de grama, jardinagem, Capinação, Varrição de ruas, Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos e Entulhos, limpeza e conservação em imóveis; Limpeza, Roçada e Conservação em Estradas Municipais; Limpeza de Fossas Sépticas e Caixas de Esgoto; Instalações Elétricas e Hidráulicas; Serviços de Auxílio Administrativo e Operacional; Serviços de Preparação de Refeições; Comércio Varejista de materiais de construção em geral; Serviços de Construção e reformas de obras; Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais; Construção de instalações esportivas e recreativas; Instalação e construção de cercas; Construção de redes de abastecimento de água, esgoto e construções correlatas; Obras de Terraplenagem.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **02/01/2010** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua

E L V TRANSPORTES LTDA. CONTRATO SOCIAL

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **ELIO LUIS VOGT**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os

**E L V TRANSPORTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

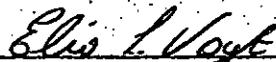
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

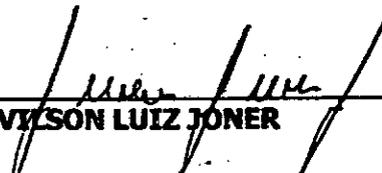
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Entre Rios do Oeste - PR, 21 de Dezembro de 2009.

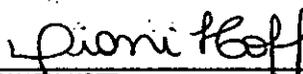


ELIO LUIS VOGT



WILSON LUIZ JONER

Testemunhas:



DIANI MARIA HOFF
RG n.º 5.723.505-6-SSP/PR



ZENILDA ZIMMERMANN
RG n.º 5.373.169-4-SSP/PR

Elaborado por:



Marcelo Jean Zimmermann
CRC PR/056271/P-9

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2009 SOB NÚMERO: 41206659893 Protocolo: 09/879007-2, DE 22/12/2009
E L V TRANSPORTES LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 059832011-14025010
Nome: E L V TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.504.988/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/10/2011.
Válida até 11/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11504988/0001-42

Razão Social: E L V TRANSPORTES LTDA

Endereço: R PRINCIPAL SN / VISTA ALEGRE / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2012 a 09/03/2012

Certificação Número: 2012020914265349225095

Informação obtida em 01/03/2012, às 14:38:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERRA VIVA

Ivanir Belle & Cia. Ltda.

Linha Belle, s/nº, Km 06, Vila Curvado

85.960-000 – Marechal Cândido Rondon - PR

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

CPS nº 23405432

Marechal Cândido Rondon, 14 de Fevereiro de 2.012.

A

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Assunto: Orçamento:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª. nosso orçamento relativa à fornecimento dos produtos concernente ao item a seguir:

Produto/Serviços:	Unid.	Preço Unitário
Prestação de Serviços de Transporte de Carga para fins de distribuição de água na pista de Kart Cross, no Município de Pato Bragado – PR.	Carga	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da presente data.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas/pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e qualquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham incidir sobre o serviço, relacionado com o objeto da presente licitação.



Ivanir Belle & Cia. Ltda.

Ivanir Belle

Administrador

TERRA VIVA

Ivanir Belle & Cia. Ltda.

Linha Belle, s/nº, Km 06, Vila Curvado

85.960-000 – Marechal Cândido Rondon - PR

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

CPS nº 23405432

Marechal Cândido Rondon, 14 de Fevereiro de 2.012.

A

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Assunto: Orçamento:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a. nosso orçamento relativa à fornecimento dos produtos concernente ao item a seguir:

Produto/Serviços:	Unid.	Preço Unitário
Prestação de Serviços de Transporte de Carga para fins de distribuição de água na pista de Kart Cross, no Município de Pato Bragado – PR.	Carga	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da presente data.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas/pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e qualquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham incidir sobre o serviço, relacionado com o objeto da presente licitação.

Ivanir Belle & Cia. Ltda.
Ivanir Belle
Administrador

IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 01

IVANIR BELLE, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 23/03/1960, na cidade de Bento Gonçalves – RS, empresário, residente e domiciliado na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.809-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 407.856.539-53 e **KASCIANE LAIS BELLE**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/01/1986, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresária, residente domiciliada na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.753.661-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 058.521.769-66, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME**, com sede na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206385319, em 23 de Janeiro de 2.009 e primeira alteração sob nº 20108945375, em 14 de Setembro de 2.010, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade pelo presente, **CLEDINEI REGINA FRARES**, brasileira, viúva, nascida em 21/10/1965, na cidade Redentora – RS, empresária, residente e domiciliada na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87. **§ Único** – A sócia ora ingressante, **CLEDINEI REGINA FRARES**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, isto é, seu Ativo e Passivo.

Cláusula Segunda - A sócia **KASCIANE LAIS BELLE**, que possui na sociedade 200 (duzentas) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente à 1% (um por cento) do capital social integral, cede e transfere neste ato, a totalidade de suas cotas à sócia ingressante **CLEDINEI REGINA FRARES**, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos pela adquirente neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento.

IVANIR BELLE & CIA. LTDA. – ME.

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 02

Cláusula Terceira - Tendo vendido a totalidade de suas cotas, a sócia, **KASCIANE LAIS BELLE**, retira-se da sociedade, devendo dar quitação de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente.

Cláusula Quarta – Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas	%	Valor R\$
Ivanir Belle	19.800	99,00	19.800,00
Cledinei Regina Frares	200	1,00	200,00
Total	30.000	100,00	30.000,00

Cláusula Quinta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

Cláusula Sexta - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), **consolida-se** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **IVANIR BELLE**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 23/03/1960, na cidade de Bento Gonçalves – RS, empresário, residente e domiciliado na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.809-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 407.856.539-53 e **CLEDINEI REGINA FRARES**, brasileira, viúva, nascida em 21/10/1965, na cidade Redentora – RS, empresária, residente e domiciliada na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87 e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob a razão social **IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME**, e tem sede na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, NIRE nº 41206385319.
- II. Seu objeto social é o Prestação de Serviços de Carga e Descarga, Esvaziamento e Limpeza de Tanques de Infiltração, Fossas Sépticas, Sumidouros e Poços de Esgoto.
- III. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

IVANIR BELLE & CIA. LTDA. – ME.

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 03

Sócios:	Cotas	%	Valor R\$
Ivanir Belle	19.800	99,00	19.800,00
Kasciane Lais Belle	200	1,00	200,00
Total	20.000	100,00	20.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de Janeiro de 2.009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe ao sócio, **IVANIR BELLE**, privativa e individualmente, dispensado da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- VIII. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres da *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente,

IVANIR BELLE & CIA. LTDA. – ME.

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 04

para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XIV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

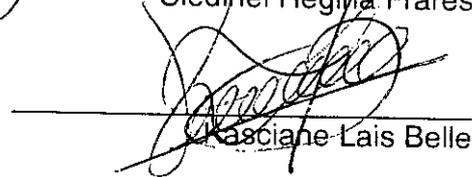
Marechal Cândido Rondon, 10 de Agosto de 2.011.



Ivanir Belle



Cledinei Regina Frares



Masciane Lais Belle

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2011 SOB NÚMERO 20117015768 Protocolo: 11/701576-8, DE 12/08/2011	
	Empresa: 41 2 0638531 9 IVANIR BELLE & CIA LTDA - ME	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003622012-14025010
Nome: IVANIR BELLE & CIA. LTDA.
CNPJ: 10.591.680/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/01/2012.
Válida até 22/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10591680/0001-19
Razão Social: IVANIR BELLE CIA LTDA
Endereço: EST LINHA BELLE SN KM 06 / VILA CURVADO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2012 a 23/03/2012

Certificação Número: 2012022314073040691405

Informação obtida em 01/03/2012, às 14:38:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de até 200 cargas de água não potável, para molhar e compactar a pista de Kartcross, viabilizada em propriedade pública, nas proximidades do Parque de Exposições Bragadense, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2012 que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria de Esportes, necessitam adequar a pista de kartcross a fim de sediar competição a nível de Estado do Paraná, organizada pela Federação Paranaense de Kartcross, a qual acontecerá por ocasião Edição 2012 da Festa do Cupim. Considerando a grande quantidade de água necessária e, tendo em vista que a água a ser utilizada é não potável, tal irrigação não pode ser realizada com os caminhões da municipalidade, uma vez que os mesmos são utilizados para abastecimento de água potável, o que em caso de uso diverso, sujaria o interior do tanque ocasionando possível contaminação nos futuros abastecimentos. Por isso a necessidade de contratação de um caminhão tanque específico para realização do serviço.

Diante do pequeno valor global envolvido (R\$ 7.000,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.


Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade do serviço de irrigação do solo tendo em vista a competição de Kartcross que se aproxima.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.


Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA** pelo valor global cotado de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de Março de 2012.

Marlize Dirlene Gontijo

OAB/PR 41270

Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 032/2012
Dispensa de Licitação nº 008/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Willy Barth, n.º 2885, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **NORMILDA KOEHLER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.785.291-0/PR e do CPF nº 703.921.299-49, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Florianópolis nesta cidade.

CONTRATADA: TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.904.808/0001-45, estabelecida à rua Florianópolis, s/nº, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sócio Administrador o Senhor Sildo Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.085.224-3 e inscrito no CPF sob nº 968.593.939-04, tendo em vista que formalizou o processo de Dispensa de Licitação 008/2012 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de até 200 cargas de água não potável, para molhar e compactar a pista de Kartcross, viabilizada em propriedade pública, nas proximidades do Parque de Exposições Bragadense, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga.

Parágrafo Único: Para estes serviços, estão incluídas todas as despesas com veículo, mão de obra, combustível e demais inerentes ao objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação, proposta da Licitante, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização, anexo I do Edital e outros pertinentes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor a ser pago por carga transportada e distribuída, é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O valor global do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida distribuição da água, acompanhada com a requisição dos serviços, assinada pelo Secretário Municipal de esportes e Lazer e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos itens previstos inicialmente da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida distribuição da água, acompanhada com a requisição dos serviços, assinada pelo Secretário Municipal de esportes e Lazer e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

5.4 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

5.8 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do OBJETO deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.39.74 – 3870 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.007 – Secretaria de Esporte e Lazer

2781212502.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.74 – 3871 – Fretes e Transportes de Encomendas – Fonte 01505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORRO

As partes Contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

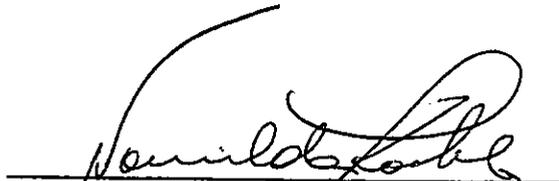
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

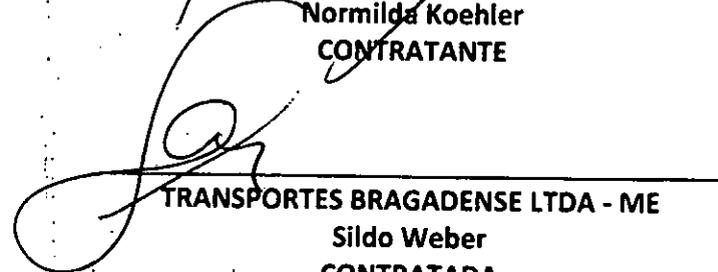
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em 02 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Normilda Koehler
CONTRATANTE


TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA - ME

Sildo Weber
CONTRATADA